CISOP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ
Rua da Bandeira, 1991 - esquina com Dom Pedro II - Centro
FONE: (0xx45) 3220 - 4850 - FAX: (0XX45) 3225-3670
CEP: 85812-270 - CASCAVEL - PARANÁ
CNJP: 00.944.673/0001-08 - Inscr. Est. - ISENTA

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a refixação de valores a serem repassados a servidores, que se deslocarem para outro território nacional, a título de diária, conforme especifica.

O **PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**, uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, promulga a seguinte RESOLUÇÂO:

Art. 1º - Fica fixado valores a serem repassados aos servidores que deslocarem-se temporariamente para algum ponto do território nacional, no desempenho de suas atribuições, em missão ou estudo, desde que relacionados com a função que exercem no Consórcio, a título de diária, de acordo com a seguinte tabela:

VALORES DAS DIÁRIAS			
FUNÇÃO	VALORES LÍMITES EM R$		
	Distrito Federal	Capitais de estado e cidades acima de 200.000 mil habitantes	Demais Cidades
Diretores	R$ 900,00	R$ 650,00	R$ 400,00
Demais Servidores	R$ 650,00	R$ 500,00	R$ 300,00

Art. 2º - A solicitação das diárias será efetuada mediante a utilização de formulário próprio.

Art. 3º - As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto em casos de eventual emergência (devidamente fundamentada e autorizada).

Art. 4º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento (24hs), destinando-se a indenizar exclusivamente as despesas com pousada (pernoite), alimentação (almoço e jantar) e locomoção urbana (táxi, transporte coletivo, metrô).

Art. 5º - O tomador fará jus somente à metade do valor das diárias nos seguintes casos, quando o afastamento exigir somente almoço ou jantar no dia do retorno.

Art. 6º - Nos deslocamentos deverão ser utilizados como meios de transporte - ônibus, avião ou veículo oficial do consórcio.

Art. 7º - Quando for utilizado veículo oficial, as despesas com abastecimento deverão ser solicitadas através do "Adiantamento de Viagem".

Art. 8° - Após a viagem deverá ser realizada a comprovação da viagem, através de comprovantes de presença, certificado de curso, lista de presença ou qualquer outro documento que certifique a presença do mesmo no local que motivou a viagem, no prazo de 05 (cinco) dias úteis junto a tesouraria da unidade administrativa concedente, no qual serão anexados documentos comprobatórios do período da viagem.

§ 1° não cumprimento do estabelecido no caput deste artigo, motivará a devolução de valores recebidos a título de diária pelo inadimplente, ficando o mesmo impossibilitado de receber outro pagamento a este título, antes da regularização da situação apontada.

§ 2° No caso de deslocamento cujo motivo seja para participação em cursos, palestras, treinamentos, seminários, apresentar, comprovantes de presença, certificado de curso, lista de presença ou qualquer outro documento que certifique a presença do mesmo no local que motivou a viagem.

Art. 9° - Deverão ser restituídas pelo tomador, ao Consórcio, em até 02 (dois) dias úteis a totalidade das diárias recebidas quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

Parágrafo Único – Também deverão ser restituídas ao Consórcio no mesmo prazo deste artigo, contados da data do retorno, as diárias recebidas em excesso.

Art. 10° - É vedada à utilização de veículo particular para os deslocamentos.

Art. 11° - Fica revogada a Resolução n° 27, de 23 de dezembro de 2019 e demais disposições contrarias.

Art. 11° - Esta resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 31 de agosto de 2022.

VLADEMIR ANTONIO BARELLA
Presidente